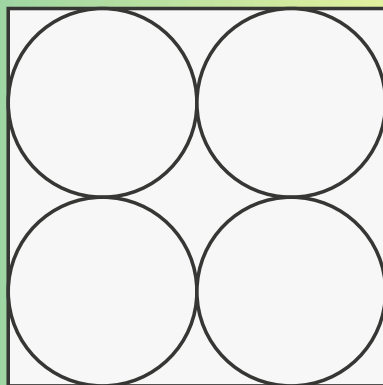
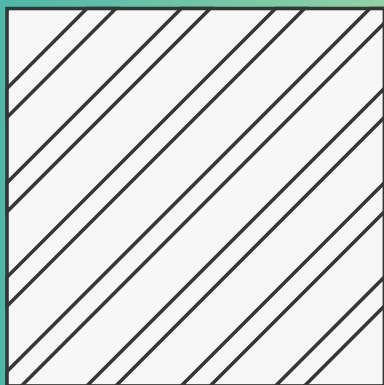
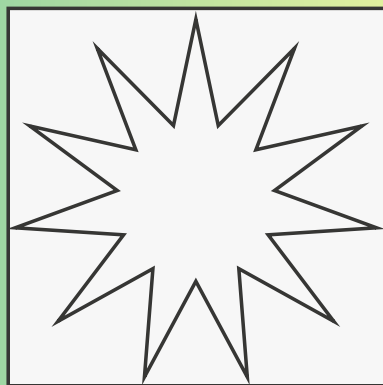
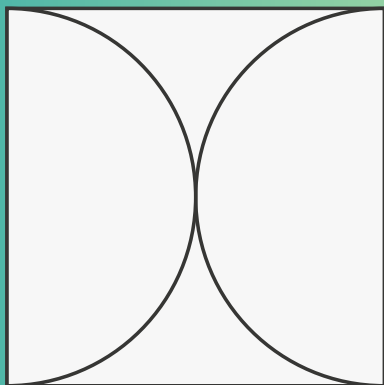


NOTA TÉCNICA

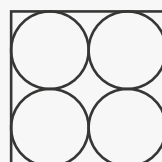
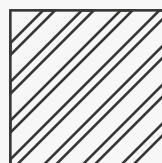
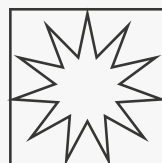
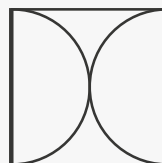
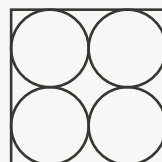
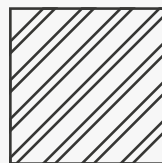
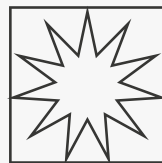
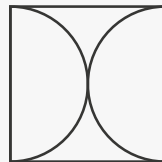
ASCOM/COFEN 02/2024

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CANAIS
DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO
SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM
DURANTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024



ÍNDICE

- 03** Apresentação
- 04** Diretrizes gerais
- 05** Publicidade institucional
- 06** Condutas de comunicação pública
- 07** Publicações de imagens
- 08** Uso de tecnologias
- 09** Propaganda eleitoral
- 10** Simbologia e brindes
- 11** Conteúdos noticiosos
- 12** Moderação de comentários
- 13** Medidas recomendadas



APRESENTAÇÃO

A comunicação pública, durante o período eleitoral, enfrenta uma série de limitações impostas pela legislação eleitoral, com o objetivo de garantir a isonomia entre os candidatos e evitar a utilização indevida dos recursos públicos para fins de campanha eleitoral.

Nesse sentido, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem apresenta a Nota Técnica Ascom/Cofen 02/2024, com o propósito de orientar a gestão dos canais de comunicação da autarquia e apontar objetivamente o que é permitido e o que é vedado durante o período das eleições municipais de 2024.

Ao tempo em que é obrigatório manter a comunicação pública e a publicidade das atividades institucionais da administração pública, é necessário observar os limites legais aplicados ao momento, a fim de garantir o devido processo legal.

Eleições livres e justas são a base da Democracia. Assim, cada membro da organização deve fazer a sua parte para atender aos princípios constitucionais que regem a matéria. Para tanto, a leitura dos dispositivos a seguir é essencial.

Boa leitura!

DIRETRIZES GERAIS

► **Objetivo**

Orientar o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem sobre a conduta e procedimentos de comunicação durante o período das eleições municipais de 2024.

► **Período de Vigência**

De 16 de agosto de 2024 a 27 de outubro de 2024, período que compreende o início oficial da campanha eleitoral até a conclusão do 2º turno das eleições municipais.

► **Conformidade**

Lei 9.504/1997.

Resolução Cofen 716/2023.

Resoluções TSE 23.610/2019 e 23.732/2024.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- ▶ A publicidade deve ser educativa, informativa ou de orientação social.
- ▶ Proibido o uso de nomes, símbolos ou imagens que promovam, candidatos, autoridades ou servidores públicos.
- ▶ Expressamente Vedada a promoção de candidatos a vereadores, prefeitos e prefeitas nas plataformas de comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- ▶ Permitida a utilização de verbas publicitárias e a veiculação de campanhas institucionais durante as eleições, respeitadas as disposições gerais e específicas desta nota técnica.

CONDUTAS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

- ▶ Proibida a veiculação de opiniões pessoais ou juízos de valor sobre as eleições.
- ▶ Toda manifestação institucional ou jornalística deve se pautar pelo interesse público e ter caráter informativo, orientativo e/ou educativo.
- ▶ Proibidas publicações compartilhadas (collabs) entre perfis de candidatos e perfis institucionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

PUBLICAÇÕES DE IMAGENS

- ▶ Permitida apenas a publicação de fotos de agentes públicos em agendas oficiais ou atividades finalísticas justificadas.
- ▶ Proibida a veiculação de fotos aleatórias, figurativas ou de propaganda.

USO DE TECNOLOGIAS

- ▶ Proibido o uso de *fake news*, *deepfakes*, *chatbots* e avatares.
- ▶ Obrigatório o uso de rótulos de identificação de conteúdo criado por inteligência artificial/sintético multimídia.

PROPAGANDA ELEITORAL

- ▶ Proibida a transmissão ou retransmissão de propagandas eleitorais e de canais de comunicação sobre as eleições.
- ▶ Vedada a distribuição de qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

SIMBOLOGIA E BRINDES

- ▶ Proibido o uso de símbolos oficiais dos Conselhos de Enfermagem por candidatos.
- ▶ Proibida a doação, oferta, promessa ou entrega de benefícios ou brindes com fins eleitorais.

CONTEÚDOS NOTICIOSOS

- ▶ Permitida a veiculação de conteúdos noticiosos, respeitado os limites da informação jornalística.
- ▶ Permitida a divulgação de informações de interesse profissional, orientação ou prestação de serviço.

MODERAÇÃO DE COMENTÁRIOS

- ▶ Recomenda-se o monitoramento de comentários nas redes sociais institucionais para evitar conteúdos promocionais ou ofensivos.
- ▶ Não é necessário restringir ou inabilitar os comentários nas plataformas oficiais.

MEDIDAS RECOMENDADAS

- ▶ Em textos jornalísticos, é vedada a publicação de fotos e discursos que destaquem agentes públicos envolvidos no processo eleitoral.
- ▶ Membros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são livres para se comunicar e emitir opiniões em seus perfis pessoais, sem uso de símbolos da autarquia.
- ▶ Em caso de dúvidas, recomenda-se consulta técnica à Ascom/Cofen, pelo e-mail imprensa@cofen.gov.br.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Manoel Carlos Neri da Silva

Presidente

Daniel Menezes de Souza

Vice-presidente

Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Primeiro-secretário

Helga Regina Bresciani

Segunda-secretária

James Francisco Pedro dos Santos

Primeiro-tesoureiro

Ana Paula Brandão da Silva Farias

Segunda-tesoureira

Conselheiras efetivas

Betânia Maria Pereira dos Santos

Ellen Márcia Peres

Ludimila Magalhães Rodrigues da Cunha

Conselheiras e Conselheiros suplentes

Antônio Francisco Luz Neto

Antônio José Coutinho de Jesus

Conrado Marques de Souza Neto

João Batista de Lima

Josias Neves Ribeiro

Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias

Lisandra Caixeta de Aquino

Luana Bispo Ribeiro

Renne Cosmo da Costa

SCLN 304 Lote 09 Bloco E - Asa Norte

Brasília-DF CEP 70.736-550

imprensa@cofen.gov.br

61 3329 5800



DIA DO
COFEN/CONSELHOS
REGIONAIS DE
ENFERMAGEM

51 ANOS DE CONSELHOS

que fazem a roda da
Enfermagem girar



FISCALIZAÇÃO



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



Coren
Conselho Regional de Enfermagem

A instância onde a Enfermagem se resolve.

